



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2018

Recomenda o uso de aplicativo de mensagem eletrônica como meio para intimação e notificação de partes ou terceiros pelos Oficiais de Justiça no âmbito do primeiro grau do TRT da 4ª Região.

CONSIDERANDO que o Processo do Trabalho é informado pelos princípios da oralidade, simplicidade e instrumentalidade das formas;

CONSIDERANDO que a intimação e notificação das partes e de terceiros para prática de atos processuais constitui atividade de significativo volume nas Unidades Judiciárias de primeiro grau do TRT da 4ª Região;

CONSIDERANDO que o cumprimento dessa atividade por meio dos Correios ou por Oficial de Justiça reveste-se de significativo custo financeiro;

CONSIDERANDO que a utilização de ferramentas tecnológicas, em especial, aplicativos de mensagens eletrônicas, constitui-se em meio rápido, eficiente e módico para levar a efeito as comunicações judiciais;

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e seus efeitos na programação orçamentária da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.419/2006, que dispôs sobre a informatização do processo judicial, admitindo o uso dos meios eletrônicos para a comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como forma de implementar a celeridade e efetividade no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 193 do mesmo diploma legal, que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei, e que a utilização de meios alternativos para comunicação de atos processuais atendem aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Nacional de Justiça chancelou, por meio do Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000, a Portaria Conjunta nº 01/2015, de lavra do Juiz de Direito da Comarca de Piracanjuba/GO, que trata da utilização facultativa do aplicativo *Whatsapp* como ferramenta para intimações e comunicações às partes que voluntariamente aderirem aos seus termos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLVE:

Recomendar, no âmbito de primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o uso de aplicativos de mensagem eletrônica (*Whatsapp* e similares), para utilização pelos Oficiais de Justiça, como meio de intimação ou de notificação de partes ou terceiros, nos termos a seguir dispostos.

Art. 1º A utilização de aplicativo de mensagem eletrônica *Whatsapp* ou outro similar dar-se-á nas seguintes situações:

- I - notificação de testemunha para comparecimento em audiência;
- II - notificação de reclamante para comparecimento em audiência inicial;
- III - notificação de parte ou terceiro para retirada de documentos ou mídias depositados em Secretaria;
- IV - notificação de parte ou terceiro para prática de quaisquer outros atos, desde que não deflagrem contagem de prazo legal e não envolvam procedimentos expropriatórios.

Art. 2º A intimação de que trata esta Recomendação **não poderá ser utilizada** em processos que tramitem em segredo de justiça.

Art. 3º Ao estabelecer contato por meio de aplicativo, o Oficial de Justiça deverá primeiramente certificar-se da identidade do destinatário, fazendo menção ao seu nome completo e solicitando confirmação explícita.

§ 1º A parte ou terceiro destinatário deverá mencionar a concordância com a utilização deste expediente para intimação ou notificação, a fim de que, somente então, o Oficial de Justiça faça a comunicação do ato.

§ 2º Na hipótese de não ocorrerem as confirmações, dentro do prazo de 2 (dois) dias, o procedimento deverá ser cancelado.

Art. 4º O contato feito com a parte ou terceiro por aplicativo deverá ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo de imagem do pronunciamento judicial (despacho ou decisão), que contenha a identificação do processo, das partes e do Oficial de Justiça.

§ 1º O arquivo deverá estar preferencialmente em PDF (*Portable Document Format*) ou JPEG (*Joint Photographics Experts Group*), sendo vedada a utilização de outro formato ou nível de resolução que inviabilize ou dificulte a leitura pelo destinatário.

§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande digitalização em mais de um arquivo, as mídias deverão ser remetidas com observância da ordem cronológica da numeração do documento original.

Art. 5º Os aplicativos utilizados para intimações e notificações judiciais contemplarão as seguintes funcionalidades:

- I - troca de mensagens de texto;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II - troca de arquivos de imagem,
- III - mecanismo de confirmação de leitura pelo destinatário.

Art. 6º Enviada a mensagem com observância dos requisitos definidos nos artigos 1º e 4º, a verificação de leitura do conteúdo escrito e da(s) mídia(s) dar-se-á nas seguintes situações:

- I - confirmação expressa, pelo destinatário, da ciência do inteiro teor da comunicação; ou
- II - sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário.

Art. 7º Se não ocorrer o recebimento e a leitura da mensagem pela parte no prazo de 2 (dois) dias, o Oficial de Justiça providenciará a intimação por outro meio, conforme o caso.

Art. 8º Ocorrendo a confirmação prevista no art. 6º, o Oficial de Justiça certificará o cumprimento da diligência, anexando à certidão imagens do inteiro teor das mensagens trocadas.

Art. 9º A não observância de quaisquer dos requisitos formais estabelecidos no presente expediente ensejará a imprestabilidade do procedimento realizado.

Art. 10 Para viabilizar a utilização desta funcionalidade, as Unidades Judiciárias poderão informar ao Oficial de Justiça o número telefônico da parte ou do terceiro a ser intimado ou notificado, **adotando as providências necessárias a fim de não publicizar tal informação.**

Art. 11 Fica facultado ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc - JT de primeiro grau) adotar o sistema de comunicação de atos judiciais de que trata esta Recomendação, observadas as suas disposições.

Art. 12 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO

Desembargador Corregedor Regional